



CONTRATO Nº 88/2022

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO – MUNICÍPIO DE IÚNA – Nº 1367/2022

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021 - H8RLJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, considerando adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2021, via sistema de Registro de Preços, seguindo as mesmas cláusulas e condições estabelecidas no Edital, com fundamento no Registro de Pregão Eletrônico nº 014/2021, cuja empresa detentora é **AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.266.272/0001-09, com sede à Rodovia BR 101 Norte, Km 265, Carapina, Serra/ES, cep: 29.160-001, telefone: (27)3398-1800, endereço eletrônico: carlos.henrique@orvel.com.br, leandro@autobahncaminhoes.com.br, neste ato representado por **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 962.217.207-53 e RG nº 785.866 SSP/ES, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **REGISTRO DE PREÇOS DO PRODUTO ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL. ITEM 1 - CAMINHAO COLETOR COMPACTADOR DE RESIDUOS SOLIDOS COM CAPACIDADE DE 10M³, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESIDUOS SOLIDOS MONTADO; NOVO, ZERO KM, ANO FABRICACAO 2021 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE MINIMA DE 10M³ DE LIXO COMPACTADO; COM CARACTERISTICAS MINIMAS: MOTOR DIESEL 04 CILINDROS, POTENCIA MINIMA 170CV; PTB MINIMO DE 13.000 KG, TRACAO 4X2; TACOGRAFO; DIRECAO HIDRAULICA; CAIXA DE MARCHA COM 06 MARCHAS A FRENTE E 01 ARE; FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR; PNEUS SEM CAMARA COM BANDA DE RODAGEM MISTA TERRA E ASFALTO;**



CABINE EM AÇO NA COR BRANCA COM ASSENTO PNEUMÁTICO; AR CONDICIONADO ORIGINAL DO VEÍCULO E TRAVA ELÉTRICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200L; CAIXA DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS (ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODAS, CONES/TRIÂNGULO); EMPLACADO JUNTO AO DETRAN, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO CTBE NORMAS DO DETRAN. CAIXA COLETORA/COMPACTADORA DE LIXO COM CARREGAMENTO TRASEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE LIXO COMPACTADO; LATERAIS LISAS; COMPACTAÇÃO MÍNIMA 3X1; DESCARREGAMENTO TRASEIRO; TUBULAÇÕES E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS; BOMBA HIDRÁULICA DE ENGENHARIA; PINTURA COR BRANCA; CAIXA PARA CHORUME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS; SINALIZAÇÃO GIROFLEX, ALERTA STROBO COM PROTEÇÃO DE GRADE PARA AS LUZES E ILUMINAÇÃO NO COMPARTIMENTO DE CARGA; ALARME SONORO NO ACIONAMENTO DA MARCHA A RE; TOMADA DE CARGA INSTALADA; PARA-BARRO DE BORRACHA; FAIXAS REFLEXIVAS E ESTRIBO TRASEIRO ANTIDERRAPANTE PARA 04 PESSOAS, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Edital, com fundamento no Registro de Pregão Eletrônico nº 014/2021.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$479.937,50 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2022.09.12 17:06:28 -03'00'



03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Filipe Mariano Rodrigues, matrícula nº 309199 e Victoria Caroline Garcia Dias, matrícula nº 308989, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 050002.0445100083.008.44905200000 – Ficha 066, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for a vontade das partes de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por:
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2022.09.12 17:06:49 -03'00'



- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2022.09.12 17:07:08
-03'00'



6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2022.09.12 17:07:31 -0300'

CARLOS ALBERTO
DOS
SANTOS:962217207
53

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2022.09.12
17:07:51 -03'00'

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iuna/ES, CEP 29 390-000
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br

Página 6 de 7





- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

CARLOS ALBERTO
DOS
SANTOS:962217207
53

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2022.09.12
17:07:51 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753
Dados: 2022.09.12 17:08:17 -03'00'

AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Carlos Alberto dos Santos / procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000088/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003246

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000014/2021	Processo	001367/2022				
Contrato	Contrato Nº 000088/2022						
Empresa	AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 01.266.272/0001-09						
Endereço	RODOVIA BR 101 NORTE KM 8,5, PARTE - CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29176798						
Secretaria	00027 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA P. E TURISMO						
Local	00570 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA P. E TURISMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		CAMINHAO COLETOR COMPACTADOR DE RESIDUOS SOLIDOS caminhao coletor compactador de residuos solidos com capacidade de 10m³, equipado com coletor compactador de residuos solidos montado; novo, zero km, ano fabricacao 2021 ou superior, com capacidade minima de 10m³ de lixo compactado; com caracteristicas minimas: motor diesel 04 cilindros, potencia minima 170cv; ptb minimo de 13.000 kg, tracao 4x2; tacografo; direcao hidraulica; caixa de marcha com 06 marchas a frente e 01 are; freios dianteiro e traseiro a tambor; pneus sem camara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aco na cor branca com assento pneumatico; ar condicionado original do veiculo e trava eletrica; tanque de combustivel com capacidade minima de 200l; caixa de ferramentas e acessorios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triangulo); emplacado junto ao detran, com equipamentos obrigatorios dentro das normas de seguranca exigidos pelo codigo de transito brasileiro ctbe normas do detran. caixa coletora/compactadora de lixo com carregamento traseiro com capacidade minima de 10m³ de lixo compactado; laterais lisas; compactacao minima 3x1; descarregamento traseiro; tubulacoes e mangueiras hidraulicas; bomba hidraulica de engrenagens; pintura cor branca; caixa para chorume com capacidade minima de 100 litros; sinalizacao giroflex, alerta strobo com protecao de grade para as luzes e iluminacao no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha a re; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante para 04 pessoas.		UND	1,00	479.937,50 00	479.937,500
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA P E TURISMO:						479.937,500	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA P E TURISMO:						479.937,500	
AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA:						479.937,500	

CARLOS ALBERTO
DOS
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS
SANTOS:96221720753
Dados: 2022.09.12 17:09:01
-03'00'



CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Castelo

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL (JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO) TOMADA DE PREÇOS 008/2022 PROCESSO 05.774/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que após a análise técnica da habilitação pela Secretaria Municipal de Obras, verificou-se que as empresas **OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA, PA MONTEIRO LTDA, LANCE CONSTRUTORA EIRELI, EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA - ME** apresentaram a documentação solicitada no edital portanto estas são **DECLARADAS HABILITADAS**. A empresa **VIÇOSA CONSTRUTORA LTDA ME**, não apresentou o atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa, referente a serviços equivalentes ao objeto da presente licitação, sendo assim é **DECLARADA INABILITADA**. Informa que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso referente a fase de Julgamento das Habilitações do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa ou profissional especializado na área de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES E LAZER NA LOCALIDADE DE ESTRELA DO NORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**. O conteúdo da Análise e julgamento encontra-se no processo licitatório em comento na sala da referida Comissão. Informações pelo telefone (28) 3542 8520 ou e-mail: licitacao@castelo.es.gov.br.

Castelo, ES, 13/09/2022
CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Presidente da CPL
Protocolo 930887

Divino de São Lourenço

ERRATA AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 25/2022. EXCLUSIVO ME E EPP COM PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL

ONDE SE LÊ: Objeto: contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento específica aos alunos matriculados na rede pública

municipal de ensino deste município. a secretaria municipal de educação tem como objetivo garantir no ano letivo de 2022.

LEIA-SE: Contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais do Município de Divino de São Lourenço-ES.

Divino de São Lourenço/ES, 13 de Setembro de 2022.

Wanderson da Silva Batista

Pregoeiro Oficial

Protocolo 930932

Iúna

EXTRATO

Contrato nº 88/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo nº 1367/2022
Pregão Eletrônico nº 14/2021
Contratado: Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda
CNPJ: 01.266.272/0001-09
Objeto: aquisição de caminhão coletor compactador de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo no Município de Iúna/ES
Valor: R\$473.937,50
Vigência: 12 meses a partir desta publicação
ID: 2022.037E0700001.16.0003

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 930930

Linhares

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 40/2022
CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADA: CAF - CENTRO DE ATENDIMENTO FÍSICO LTDA
ASSINATURA: 13/09/2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 24.960,00
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de Sessões de acompanhamento de terapia ocupacional, realizando 2 (duas) sessões por semana, para o paciente em cumprimento a determinação Judicial (Processo nº 5004183.05.2021.8.08.0030).
RECURSO
08
08.01.10.122.0100.2.067 3.3.90.39.0000